

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00022/2025**Disponibilização: 23/07/2025 às 14h55m****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2025-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 21, do dia 03 de julho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, HNÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado, a **Resolução nº 25/2025**, que "Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-alimentação de servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará". Todos os Desembargadores aprovaram a referida resolução. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, a **convocação de Juízes(ízas)** de Direito para atuarem temporariamente no Tribunal de Justiça, na forma a seguir: **a) João Everardo Matos Biermann** (Titular da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza), considerando as férias da Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara, integrante da 1ª Câmara de Direito Privado, pelo período de 20 (vinte) dias, contados de 14 de julho de 2025 (Proc. Adm 8514911-86.2025.8.06.0000 - SEI) e **b) José Krentel Ferreira Filho** (Titular da 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza) para atuar na 4ª Câmara Criminal, a ser instalada em 14 de julho de 2025, nos termos da Portaria nº 1675/2025 - Presidência, até ulterior deliberação. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** - Por fim, submeteu ao Colegiado, os seguintes processos administrativos, em que magistrados(as) pleiteiam o custeio de doutorado e mestrado: **1.3.1 - Doutorado:** Bruna dos Santos Costa Rodrigues (Processo - SEI nº 8500084-2025.8.06.0137) e Demetrio Saker Neto (Processo - SEI nº 8506501-05.2025.8.06.0001). Em ambos os casos, a ESMEC opinou favoravelmente, por haver pertinência temática entre o objeto dos estudos e o interesse do Poder Judiciário. **1.3.2 - Mestrado:** Valeska Alves Alencar Rolim (Processo - SEI nº 8503210-39.2025.8.06.0001), Rhaila Carvalho Said (Processo - SEI nº 8500085-52.2025.8.06.0055 e Ramon Beserra da Veiga Pessoa (Processo - SEI nº 8500020-83.2025.8.06.0051). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE-COR: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SINDICÂNCIA Nº 0000719-13.2023.2.00.0806**, em que é sindicante C. G. J DO E. DO C. e sindicado F.C.B.A, sendo interessados F.L.L.R e OUTROS - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do reclamado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o patrono do reclamado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado representado, a luz de indícios de autoria e materialidade de possíveis infrações disciplinares previstas nos **arts. 35, incisos I, II, III e VII, da LOMAN e arts. 1º, 2º, 9º, 10, 11, 20, 22, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional**, sendo seguida pelos demais pares. A

Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado representado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Desembargadora Relatora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça, passou a analisar o afastamento cautelar do Magistrado das funções jurisdicionais, e votou pela manutenção do Dr. Francisco Chagas Barreto Alves, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE nas funções judicantes, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR – Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista em 08 de maio de 2025, votou acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, no sentido de dar parcial provimento ao agravo interno, para admitir a ação rescisória. Diante da formação de maioria até então configurada pela inadmissibilidade da rescisória, o vistor suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de prosseguimento imediato do julgamento, com análise do mérito. O Presidente, então, passou a colher os votos exclusivamente quanto à admissibilidade da ação rescisória, tendo os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, que ainda não haviam se manifestado nas sessões anteriores, acompanharam a divergência. Na sequência, os Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (Relatora), FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR retificaram os votos anteriormente proferidos, passando também a acompanhar a divergência. **O Presidente proclamou o resultado, por maioria de votos, no sentido de dar parcial provimento ao agravo interno, admitindo-se a ação rescisória.** Dando prosseguimento ao julgamento, a palavra foi devolvida ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que, na análise do mérito da ação rescisória, votou pela improcedência da pretensão autoral, com fundamento na aplicação excepcional da teoria do fato consumado. Acompanharam o voto vista os Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (Relatora), EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **O Presidente proclamou o resultado final, julgando improcedente a ação rescisória, por unanimidade.** Ficou designada a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (Relatora), para lavrar o acórdão, uma vez que acolheu o voto do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232**, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer o recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183422-16.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante PEDRO PAULO RODRIGUES DE SOUSA e agravado o BANCO INTER S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE D O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Francisco de Assis Xavier (OAB/CE 24377) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão

Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006179-93.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079702-36.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025447-70.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154292-73.2015.8.06.0001/50003**, em que são agravantes FRANCISCO IAGO COSTA ESTEVAM e OUTRO e agravada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNCECE) - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187691-54.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ALDANIZIA SANTOS SOARES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186385-50.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ONETE GONÇALVES BEZERRA PAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226589-05.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ AUGUSTO DE FREITAS FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024).

nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003845-72.2019.8.06.0053/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado VALNÉ OLIVEIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010164-05.2019.8.06.0070/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ELINETE DE SOUSA RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050085-97.2021.8.06.0070/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA VIEIRA DE CASTRO SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250324-67.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado AUGUSTO CESAR LOURENÇO LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254079-02.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ELIZABETE GOMES TORRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002389-64.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA e agravada a EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006627-73.2006.8.06.0064/50001**, em que é agravante ROQUE VIEIRA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0106291-86.2017.8.06.0001/50000**, em que são agravantes FRANCISCA HELIELDA LIRA DE MENEZES e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão

Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003394-93.2019.8.06.0070/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023286-10.2018.8.06.0171/50005**, em que são embargantes LAYLA FERNANDA GASPAR DO NASCIMENTO E OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE TAUÁ - Relator - Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0152442-86.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624997-19.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado ANDRÉ PINHEIRO NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626819-43.2024.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e OUTROS, inventariante CÂNDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ e agravado o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024) . **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202372-78.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada TEREZA BRAGA DOS SANTOS MOURA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050102-12.2021.8.06.0175/50000**, em que é agravante R. DE L.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do

Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179830-17.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE PAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0241825-89.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravado o MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUIAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0240408-67.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO VALDENIO LEITE SOBREIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0206928-06.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ELCILANE MARIA MURTA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:

SISTEMA SAJ-SG: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000 em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075249-95.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077814-32.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023052-76.2006.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA REGINA DE FREITAS SAMPAIO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004166-53.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000**, em

que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638843-06.2024.8.06.0000**, em que é impetrante DALVA DE AZEVEDO BATISTA LIMA e impetrado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935, do CPC e art. 97 § 1º do RITJCE: **SISTEMA PJE: 1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001863-92.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS ZAMPIERI e impetrada a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, sendo litisconsorte passivo a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940, do CPC e art. 97 § 1º do RITJCE: **SISTEMA SAJ-SG: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075986-98.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **6 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA SAJ-SG:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria : **6.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625750-10.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado DI COLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. **6.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0266904-41.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada ADRIANA CLAUDIA MENDES SIMÕES. **6.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202338-06.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr José Valter Cavalcante, Ex-Prefeito da Cidade de Fortaleza. **7.2 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns aos integrantes do Conselho Editorial e de Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Presidente, Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, Juiz FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juíza SUYANE MACEDO DE LUCENA e do servidor FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA - Secretário, destacando, na ocasião, a elaboração do Livro *"Cronologia do Tribunal da Relação do Ceará"*, na gestão anterior da Corte, considerando-o de grande relevância para a história do Poder Judiciário Cearense e para os estudantes do direito, lançado no dia 7 de julho do ano corrente. Por fim, a magistrada fez registrar os relevantes trabalhos desenvolvidos, como historiador, pelo servidor FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA, voltados para a história do TJCE. Todos os Desembargadores se acostaram às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 10 de julho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/148001> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

